



LEI MUNICIPAL Nº 235/97, DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ESCOVAÇÃO BUCAL DIÁRIA NOS ALUNOS DE CRECHES E SOCIEDADE DOM BOSCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EU, **ATAIR PIO DE OLIVEIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a realização de escovação dentária diária nas crianças regularmente matriculadas nas creches públicas e conveniadas à Prefeitura Municipal de Anápolis e na Sociedade Dom Bosco, compreendendo todos os seus núcleos (NUECs, NDI e CAIC), no sentido da promoção da saúde e da prevenção das doenças bucais.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a fornecer periodicamente os insumos necessários a sua realização nas unidades mencionadas no art. 1º, como escova dental, creme dental fluoretado e fio dental.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Anápolis deverá desenvolver atividades educativas em saúde bucal, dirigidas a essas crianças, para a promoção da saúde e a prevenção das doenças.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas pelas dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 20 DE AGOSTO DE 1997.

Atair Pio de Oliveira
=PRESIDENTE=

Antônio Roberto Otoni Gomide
=VICE-PRESIDENTE=

José Vieira da Silva
=1º SECRETÁRIO=

José Nicéios Costa
=2º SECRETÁRIO=